



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1182/2003.

MENSAGEM: Nº 021 DE 2003.

LIDO EM: 24/06/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Altera a Lei nº 118/86, de 25 de abril de 1986, que dispõe sobre a denominação da escola da APAE.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/08/2003.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 28/08/2003, SOB O Nº 3.940.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 19/08/2003 sob o nº
559/2003/DAB.**

LEI Nº 1.063/2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 021/2003

Sarandi, 24 de junho de 2003

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 118/86, de 25 de abril de 1986, que trata da denominação da unidade escolar da APAE, que passará a denominar-se "Escola de Educação Especial Luiz Bifon".

Salientamos que a presente matéria, visa dar atendimento à Legislação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 25 JUN 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO

EXPEDIENTE LIDO

EM 30 JUN 2003



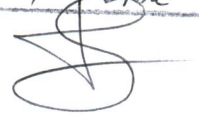


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



PROVADO EM 04/08/2003
POR UNANIMIDADE


PROJETO DE LEI Nº 1182/03

SÚMULA:- Altera a Lei nº 118/86, de 25 de abril de 1986, que dispõe sobre a denominação da escola da APAE.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 118/86, de 25 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LUIZ BIFON”, a unidade escolar da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi, Paraná.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2003.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SARANDI**

Rua Guiapó, nº 05 - Caixa Postal nº 114 - Centro

CEP 86.985-000

Fone-FAX: (044) 264-1721 - Sarandi-PR.

ADEQUAÇÃO DE NOMENCLATURA

De acordo com a LDB 9394/96, Del.003/98 - CEE e Res. 3120/98 - SEED. O Estabelecimento passa a seguinte nomenclatura.

De Escola de Excepcionais Luiz Bifon

Para Escola de Educação Especial Luiz Bifon.

Sarandi, 21 de outubro de 1998.

De acordo/

NRE - Maringá

Elizabeth Amabile
Elizabeth Amabile
Diretora





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI

Rua Gulapó, nº 05 - Caixa Postal nº 114 - Centro
CEP 86.985-000
Fone: (044) 264-1721 - Sarandi-PR.

ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Sarandi que presta atendimento educacional à pessoa portadoras de deficiência, cumprindo determinações emanadas da Secretaria de Estado da Educação, referente a adequação da nomenclatura de sua unidade escolar mantenedora dos programas de educação precoce, pré-escolaridade, escolaridade e profissionalização passa a denominar-se Escola de Educação Especial Luiz Bifon.

As demais reformulações regimentais serão efetuadas a partir da regulamentação do Capítulo V, da Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O presente documento após ratificado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá será apensado ao regimento escolar desta entidade.

Sarandi, 27 de outubro de 1999.

Elizabeth Amabile
Elizabeth Amabile
Diretora

NRE - MARINGÁ	
APROVA	
Adendo Nº	01 / 99
Paracer Nº	844 / 99
Data	10 / 11 / 99
<i>Aparecido Leite</i>	
Ass. Técnico	



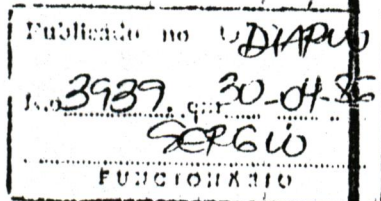


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 : FONE: 22-4665 : CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI : PARANÁ

LEI Nº 118/86

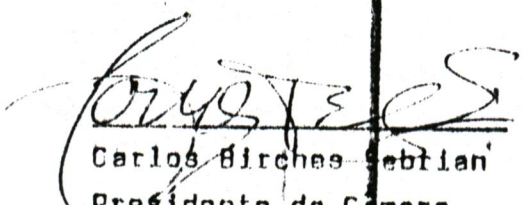


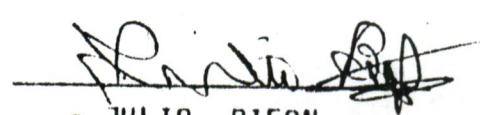
Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a denominar de Escola de Excepcionais LUIZ BIFON, a Escola da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a denominar de "ESCOLA DE EXCEPCIONAIS LUIZ BIFON", a Escola da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, de Sarandi-Pr.
- Art. 2º - Para fazer face as despesas no cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar Verba da dotação orçamentária vigente..
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de abril de 1986.


Carlos Birches Sebastian
Presidente da Câmara


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

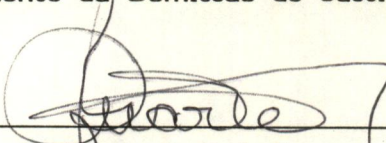
À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

Projeto de Lei nº 1182/2003,
Aparecida Rodrigues Schwarz,


Presidente da Comissão

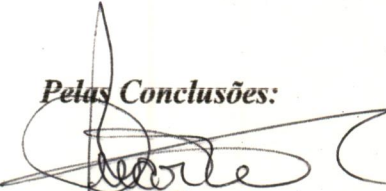
PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1182/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera a Lei nº 118/86, de 25 de abril de 1986, que dispõe sobre a denominação da escola da APAE, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2003.


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora

Pelas Conclusões:


José Duarte,
Presidente


João Dutra Netto,
Membro

